



MUNICÍPIO DE JATEÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 051/2022

Processo Administrativo: 078/2022

Dispensa: 032/2022

Por este instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob nº 03.783.859/0001-02, com sede na Avenida Bernadete Santos Leite, 382, Centro, em Jateí/MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor **ERALDO JORGE LEITE**, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 001440006, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob o nº. 049.051.991-15, domiciliado no município de Jateí/MS, onde reside a Avenida Bernadete Santos Leite, s/n, Centro, e na qualidade de fiscal deste contrato a Sr. RODRIGO FELIX DA SILVA, portador da CIRG nº 10R1333928, SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 480.887.301-04, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **GALDINO RICARDO DA SILVA**, estabelecida na Rua do Bolívar, 880, Bairro Jardim Vilas Boas, CEP: 79.050-340, na cidade de Campo Grande/MS, inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº 34.151.353/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o cumprimento do presente contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, e que, se regerá pelas cláusulas e condições adiante alinhadas, com fundamento na Lei 14.133/2021.

CLAUSULA 1ª – DA AUTORIZAÇÃO:

1.1. O presente instrumento contratual decorrente do Processo Administrativo nº 078/2022, Dispensa de Licitação nº 032/2022, observando o que disciplina o artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA 2ª – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Esta Carta-Contrato é regida pelas disposições nela contidas e pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA 3ª – DO OBJETO CONTRATUAL:

3.1. Contratação de empresa e/ou profissional habilitado e especializado em energia elétrica, devidamente registrado pelo CREA, para elaboração de projeto técnico de iluminação da rua Olímpio Jorge Leite, complexo esportivo Moacir de



MUNICÍPIO DE JATEÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Souza Fagundes, cemitérios (Jateí e Nova Esperança) e praça central com o objetivo de executar continuação da modernização do sistema de iluminação pública no distrito Nova Esperança e sede do Município de Jateí/MS, visando atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, de acordo com suas Dotações Orçamentárias e em conformidade com as especificações do Termo de referência.

CLÁUSULA 4ª – DA FORMA DE FORNECIMENTO E SUA EXECUÇÃO:

4.1. A entrega dos serviços pela CONTRATADA será mediante solicitação formal de ordem de serviço e acompanhamento do CONTRATANTE.

Parágrafo Único. – A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA 5ª – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO:

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

5.2. Esta contratação onerará os recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE, conforme descrito:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
25.752.0023.2035	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0131	RED
3390.39.05.00.00	Serviços Técnicos Profissionais
2.17.000	FONTE

5.3. O pagamento do contrato será feito pela CONTRATANTE, mediante apresentação da nota fiscal por parte da empresa contratada.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. Este contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE JATEÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

- I.** Fornecer os produtos/serviços em estrita conformidade com as disposições deste contrato e seus anexos, bem como da Proposta apresentada pela CONTRATADA;
- II.** Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos/serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- III.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- IV.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- V.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

7.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

- I.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III.** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

8.1. O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos termos do artigo 115 e seguintes, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A aplicação de uma das sanções previstas na Lei 14.133/2021, não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da



MUNICÍPIO DE JATEÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA 9ª – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA 10ª – DO FORO:

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

Este instrumento contratual foi previamente examinado pela Procuradoria Jurídica Municipal, de acordo com o artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Jateí/MS, 18 de maio de 2022.

Eraldo Jorge Leite
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GALDINO RICARDO DA SILVA
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE JATEÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

FISCAL:

RODRIGO FELIX DA SILVA

TESTEMUNHAS:

ADRIANO MARCOS DA SILVA

VITOR RUAN ALVES DOS SANTOS